Secretaria-Geral da Educação e Ciência

**Procedimento de Ajuste Direto**

**Referência: N.º 03/AD/SGEC/2020**

# CADERNO DE ENCARGOS

# Aquisição de bolsa de horas para serviço de transportes e mudanças para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Direção de Serviços de Contratação Pública

2020

Indíce

**Parte I** ..... 4
**Cláusula 1.ª** ..... 4
**Objeto do contrato** ..... 4
**Cláusula 2.ª** ..... 4
**Entidade Adjudicante** ..... 4
**Cláusula 3.ª** ..... 4
**Contrato** ..... 4
**Cláusula 4.ª** ..... 5
**Local da prestação dos serviços** ..... 5
**Cláusula 5.ª** ..... 5
**Preço base** ..... 5
**Cláusula 6.ª** ..... 8
**Preço Contratual e condições de pagamento** ..... 8
**Cláusula 7.ª** ..... 9
**Alterações ao contrato** ..... 9
**Cláusula 8.ª** ..... 9
**Cessão da posição contratual e subcontratação** ..... 9
**Cláusula 9.ª** ..... 10
**Obrigações do Adjudicatário** ..... 10
**Cláusula 10.ª** ..... 11
**Obrigações da Entidade Adjudicante** ..... 11
**Cláusula 11.ª** ..... 11
**Extinção do contrato** ..... 11
**Cláusula 12.ª** ..... 11
**Penalidades Contratuais** ..... 11
**Cláusula 13.ª** ..... 12
**Resolução contratual** ..... 12
**Cláusula 14ª** ..... 13
**Acesso às instalações** ..... 13
**Cláusula 15.ª** ..... 13
**Proteção de dados pessoais** ..... 13
**Cláusula 16.ª** ..... 17
**Dever de sigilo e confidencialidade** ..... 17

Cláusula 17.ª ..... 18
Prazo do dever de sigilo ..... 18
Cláusula 18.ª ..... 18
Boa fé ..... 18
Cláusula 19.ª ..... 18
Patentes, licenças e marcas registadas ..... 18
Cláusula 20.ª ..... 18
Danos ..... 18
Cláusula 21.ª ..... 19
Força maior ..... 19
Parte II ..... 19
Especificações técnicas ..... 19
Cláusula 22.ª ..... 19
Descrição técnica do serviço ..... 19
Cláusula 23.ª ..... 20
Requisitos mínimos ..... 20
Cláusula 24.ª ..... 20
Acompanhamento da execução do contrato ..... 20
Parte III ..... 20
Disposições Finais ..... 21
Cláusula 25.ª ..... 21
Comunicações e Notificações ..... 21
Cláusula 26.ª ..... 21
Contagem dos prazos ..... 21
Cláusula 27.ª ..... 22
Resolução de Litígios ..... 22
Cláusula 28.ª ..... 22
Legislação aplicável ..... 22

## Parte I

### Cláusula 1.ª

### Objeto do contrato

1- O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, na sequência de procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, designa por objeto a aquisição de bolsa de horas para serviço de transportes e mudanças para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência, a realizar no ano de 2020, conforme previsto nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos.

2- O presente procedimento insere-se no CPV – 60000000 – 8: Serviços de Transporte (excl. transporte de resíduos), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

### Cláusula 2.ª

### Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, sendo o procedimento conduzido pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

### Cláusula 3.ª

### Contrato

1- A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação de habilitação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

2- O contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, no prazo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pelo Adjudicatário, e extingue-se a 31 de dezembro de 2020 ou quando o preço contratual for atingido.

3- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões, ao Caderno de Encargos identificados pelo concorrente e desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

**Cláusula 4.ª**

**Local da prestação dos serviços**

A aquisição da bolsa de horas destina-se à realização de serviço de transporte e mudanças de bens móveis e documentação entre edifícios afetos à Entidade Adjudicante e às áreas governativas da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação, nos seguintes locais:

- Av. 5 de Outubro n.º 107, Lisboa;
- Av. 5 de Outubro n.º 89, Lisboa;
- Palácio das Laranjeiras e seus anexos – Estrada das Laranjeiras n.º 205, Lisboa;
- Armazém de Camarate, Bairro de S. Francisco n.º 15, Camarate;
- Centro de Caparide, Rua Principal do Alto do Espargal n.º 382, Caparide, S. Domingos de Rana;
- Avenida Infante Santo n.º 2, Lisboa
- Avenida 24 de Julho, Lisboa

**Cláusula 5.ª**

**Preço base**

1- O preço base do presente procedimento é de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

2- O preço máximo a pagar referido no número anterior resulta das prestações, devidas pelos serviços efetivos que vierem a ser realizados e não poderão ser superiores aos preços unitários que a seguir se detalham:

| Nº | Tipo de Serviço/Unidade de Medida | Valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar, em Euros (s/ IVA) |
|---|---|---|
| 1 | Preço/hora carregador (2.ª a 6.ª feira, horário diurno) | 5,45 € |
| 2 | Preço/hora carregador (2.ª a 6.ª feira, horário noturno) | 6,00 € |
| 3 | Preço/hora carregador (fins de semana e feriados, horário diurno) | 5,50 € |
| 4 | Preço/hora carregador (fins de semana e feriados, horário noturno) | 6,05 € |
| 5 | Preço/hora embalador (2.ª a 6.ª feira, horário diurno) | 7,00 € |
| 6 | Preço/hora embalador (2.ª a 6.ª feira, horário noturno) | 7,70 € |
| 7 | Preço/hora embalador (fins de semana e feriados, horário diurno) | 7,50 € |
| 8 | Preço/hora embalador (fins de semana e feriados, horário noturno) | 8,25 € |
| 9 | Preço/hora chefe de equipa (2.ª a 6.ª feira, horário diurno) | 6,00 € |
| 10 | Preço/hora chefe de equipa (2.ª a 6.ª feira, horário noturno) | 6,60 € |
| 11 | Preço/hora chefe de equipa (fins de semana e feriados, horário diurno) | 6,00 € |
| 12 | Preço/hora chefe de equipa (fins de semana e feriados, horário noturno) | 6,60 € |
| 13 | Preço/hora superior de operações (2.ª a 6.ª feira, horário diurno) | 8,00 € |
| 14 | Preço/hora superior de operações (2.ª a 6.ª feira, horário noturno) | 8,80 € |
| 15 | Preço/hora superior de operações (fins de semana e feriados, horário diurno) | 9,00 € |
| 16 | Preço/hora superior de operações (fins de semana e feriados, horário noturno) | 9,90 € |
| 17 | Preço/hora viatura grande (2.ª a 6.ª feira, horário diurno) | 25,00 € |
| 18 | Preço/hora viatura grande (2.ª a 6.ª feira, horário noturno) | 27,50 € |
| 19 | Preço/hora viatura grande (fins de semana e feriados, horário diurno) | 30,00 € |

| Nº | Tipo de Serviço/Unidade de Medida | Valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar, em Euros (s/ IVA) |
|---|---|---|
| 20 | Preço/hora viatura grande (fins de semana e feriados, horário noturno) | 33,00 € |
| 21 | Preço/hora viatura media (2.ª a 6.ª feira, horário diurno) | 10,90 € |
| 22 | Preço/hora viatura media (2.ª a 6.ª feira, horário noturno) | 11,99 € |
| 23 | Preço/hora viatura media (fins de semana e feriados, horário diurno) | 17,50 € |
| 24 | Preço/hora viatura media (fins de semana e feriados, horário noturno) | 19,25 € |
| 25 | Preço/hora viatura pequena (2.ª a 6.ª feira, horário diurno) | 10,00 € |
| 26 | Preço/hora viatura pequena (2.ª a 6.ª feira, horário noturno) | 11,00 € |
| 27 | Preço/hora viatura pequena (fins de semana e feriados, horário diurno) | 12,00 € |
| 28 | Preço/hora viatura pequena (fins de semana e feriados, horário noturno) | 13,20 € |
| 29 | Preço/hora plataforma elevatória (2.ª a 6.ª feira, horário diurno) | 35,00 € |
| 30 | Preço/hora plataforma elevatória (2.ª a 6.ª feira, horário noturno) | 38,50 € |
| 31 | Preço/hora plataforma elevatória (fins de semana e feriados, horário diurno) | 40,00 € |
| 32 | Preço/hora plataforma elevatória (fins de semana e feriados, horário noturno) | 44,00 € |
| 33 | Preço rolo de filme | 6,30 € |
| 34 | Preço rolo de fita | 0,78 € |
| 35 | Preço de caixa de cartão reforçado | 1,55 € |
| 36 | Preço de caixa de cartão canelado | 15,00 € |
| 37 | Preço do rolo de bolha de ar | 19,00 € |
| 38 | Preço de uma placa de esferovite | 1,50 € |

| Nº | Tipo de Serviço/Unidade de Medida | Valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar, em Euros (s/ IVA) |
|---|---|---|
| 39 | Preço de sacos/caixas para transporte de material informático | 1,27 € |
| 40 | Preço de *labels* (per label) | 0,07 € |

3- Para efeitos do número anterior considera-se horário noturno o período compreendido entre as 20 horas e as 7 horas e 59 minutos do dia seguinte.

**Cláusula 6.ª**

**Preço Contratual e condições de pagamento**

1- A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor do serviço efetivamente prestado, calculado por referência aos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, até ao máximo de 19.200,00 € (dezanove mil e duzentos euros), ao qual acresce o valor do IVA.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante no Caderno de Encargos, nomeadamente:

a. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;

b. A obtenção de quaisquer autorizações e/ou pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

c. Todos os encargos com os salários, subsídios de férias e natal, prémios de seguro e comparticipações para a segurança social, resultantes da lei ou do contrato, relativos ao pessoal que presta serviços, bem como a prejuízos causados a terceiros.

3- Os pagamentos a efetuar têm periodicidade mensal mediante a apresentação da correspondente fatura pela Entidade Adjudicatária e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato.

4 - A(s) fatura(s) a apresentar deverá(ão) discriminar o serviço prestado, data de execução, local de origem e de destino e as prestações devidas conforme descritas no número 2 da Cláusula 4.ª, valorizadas ao custo constante na proposta adjudicada.

5- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores e serviços indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respetiva receção, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencem se a execução dos serviços tiver sido aceite pela Entidade Adjudicante.

7- As faturas referentes ao mês de dezembro, não devem ser emitidas com data posterior a 31 de dezembro do ano respetivo ao da prestação do serviço.

8- O pagamento das faturas pela Entidade Adjudicante deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da receção da fatura, por transferência bancária.

9- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a realizar.

10 - Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

11- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.

## Cláusula 7.ª
## Alterações ao contrato

O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

## Cláusula 8.ª
## Cessão da posição contratual e subcontratação

1- O Adjudicatário pode ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.

2- A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às

finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 9.ª**

**Obrigações do Adjudicatário**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as obrigações constantes nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

2- O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3- Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

b) Prestar os serviços conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

e) Não alterar as condições da prestação do serviço especificadas no presente Caderno de Encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;

g) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

i) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;

j) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações

que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;

k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4- Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à Entidade Adjudicante.

5- O Adjudicatário obriga-se a agir de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela Entidade Adjudicante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

**Cláusula 10.ª**

**Obrigações da Entidade Adjudicante**

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

a. Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo Adjudicatário;
b. Monitorizar a prestação do serviço contratado no que respeita ao cumprimento das características técnicas, pontualidade e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

**Cláusula 11.ª**

**Extinção do contrato**

São causas de extinção do contrato:

a) O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

**Cláusula 12.ª**

**Penalidades Contratuais**

1- O incumprimento dos prazos acordados confere à Entidade Adjudicante, o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2- Será aplicada pela Entidade Adjudicante, uma penalização de 1% sobre o preço contratual,

por cada dia de atraso em relação à data acordada para início da prestação de serviço de mudanças, a descontar no preço a pagar, até ao máximo de 20% do valor contratual.

3- A decisão de aplicação de penalidades é notificada por escrito ao adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

4- As penalidades aplicadas ao adjudicatário são devidas a partir da data de notificação para o efeito, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a receção daquela notificação ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma notificação, se nenhuma fatura for emitida nesse período ou o respetivo valor se mostrar insuficiente para o pagamento da penalidade aplicada.

**Cláusula 13.ª**

**Resolução contratual**

1- A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações enunciadas nas Cláusulas 9.ª e 25.ª do presente Caderno de Encargos;
b) Se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos do nº 2 da Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos;
c) Se o Adjudicatário incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
d) Incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
e) Perda pelo Adjudicatário do registo de marca ou da licença de comercialização;
f) No caso de o Adjudicatário prestar falsas declarações;
g) Se o Adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
h) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2- Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior o Adjudicatário deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3- Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e h), a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o Adjudicatário se pronunciar.

4- Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5- A decisão de resolução do contrato é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6- A resolução do contrato implica o pagamento de uma indemnização a título de Cláusula penal, correspondente a 20% do preço contratual.

**Cláusula 14ª**

**Acesso às instalações**

1- Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável;

2- As entradas e saídas dos trabalhadores são registadas para garantir o controlo do cumprimento dos horários estabelecidos e da segurança das instalações;

3- Os dados solicitados e tratados pela Entidade Adjudicante serão mantidos durante a vigência do contrato, após o qual serão apagados e apenas poderão ser acedidos para efeitos do estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

4- O Adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão de ter acesso às instalações, para a cedência dos dados pessoais supra referidos e para os efeitos descritos.

**5 -** O adjudicatário zelará para que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado com dístico bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e categoria profissional do trabalhador.

**Cláusula 15.ª**

**Proteção de dados pessoais**

1- O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão,

atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, regendo-se ainda pelo Código de Conduta da Secretaria-Geral Educação e Ciência.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3- O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4- Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a) O adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, à entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

c) O adjudicatário deve fornecer à Secretaria-Geral da Educação e Ciência se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam

realizadas pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.

g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.

h) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

i) O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, auxiliar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Secretaria-

Geral da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt

k) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt , acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Secretaria-Geral da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Secretaria-Geral da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

m) O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

o) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

p) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos

sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

q) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

r) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou especifica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

s) Os direitos da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

t) O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Secretaria-Geral da Educação e Ciência facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

**Cláusula 16.ª**

**Dever de sigilo e confidencialidade**

1- O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- Em especial, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas na prestação de serviços não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;

b) Remover e destruir, no final da execução do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado, desde que autorizado pela Entidade Adjudicante.

5- De igual forma, o Adjudicatário garante que terceiros intervenientes na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

**Cláusula 17.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantem-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

**Cláusula 18.ª**

**Boa fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

**Cláusula 19.ª**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

**Cláusula 20.ª**

**Danos**

O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento das especificações técnicas.

**Cláusula 21.ª**

**Força maior**

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Parte II**

**Especificações técnicas**

**Cláusula 22.ª**

**Descrição técnica do serviço**

1- Os serviços a prestar serão preferencialmente efetuados mediante agendamento prévio, com a antecedência mínima de 24 horas, e deverão ser executados conforme indicado na Cláusula 4.ª.

2- Os serviços a prestar poderão ocorrer durante os dias úteis, fins-de-semana (sábados e domingos) e/ou feriados, em horário alargado o qual poderá prolongar-se para o período noturno.

3- Para efeitos do número anterior, considera-se horário noturno o período compreendido entre as 20 horas e as 7 horas e 59 minutos do dia seguinte.

4- Deverão estar disponíveis pelo menos dois colaboradores para dar resposta, no prazo máximo de três horas (180 minutos), a necessidades não programadas e por isso não passíveis de agendamento nos termos do n.º 1.

5- A contagem do tempo é feita a partir do momento em que o Adjudicatário sai e regressa às suas instalações, não podendo este corresponder a mais de 30 (trinta) minutos antes do início do serviço e a mais de 30 (trinta) minutos após a sua conclusão.

6- Para efeitos do número anterior as horas de almoço não devem ser contabilizadas como serviço prestado, não sendo cobradas à Entidade Adjudicante.

7- No transporte e mudanças a realizar no âmbito do presente contrato, a Entidade Adjudicante garantirá o acesso às instalações que são necessárias para a execução da prestação de serviços.

**Cláusula 23.ª**

**Requisitos mínimos**

São requisitos obrigatórios do presente procedimento as seguintes condições:

a) Viatura fechada com taipal elevatório, porta paletes, carrinhos de mão, e o correto acondicionamento e transporte de bens;
b) Pessoal para carga e descarga dos equipamentos e mobiliário e respetiva desmontagem e montagem de todo o tipo de mobiliário com recurso a ferramentas especiais de manuseamento de móveis e material mais frágil;
c) Pessoal para embalar e desembalar os bens e arquivos;
d) Equipamento próprio para acondicionamento dos bens e documentação, caixas de cartão canelado ou PVC, filme autoaderente, fita própria para não marcar com a cola, plástico de bolha de esferovite ou papel de embrulho;
e) Bens e arquivos a embalar pela empresa;
f) Licenças de estacionamento;
g) Policiamento – turno diário;
h) Todos os equipamentos e mobiliário, pessoal e viaturas devem estar cobertos pelos seguintes seguros:
    i. Seguro de transporte por viatura e viagem;
    ii. Seguro de responsabilidade civil para a atividade de mudanças;
    iii. Seguro de responsabilidade por danos corporais e/ ou materiais causados a terceiros;
    iv. Seguro de acidentes de trabalho.
i) Sacos de informática:
    i. Caixas de cartão e
    ii. Labels (*per label*).

**Cláusula 24.ª**

**Acompanhamento da execução do contrato**

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato e dos previstos no artigo n.º 290.º - A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato.

**Parte III**

## Disposições Finais

### Cláusula 25.ª

### Comunicações e Notificações

1- Todas as notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2- Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3- As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

4- Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à entidade adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

### Cláusula 26.ª

### Contagem dos prazos

1- Salvo disposição em contrário, todos os prazos contados em dias, que constam no presente Caderno de Encargos, são referidos a dias de calendário, contando-se, consequentemente, os sábados, domingos e feriados.

2- Quando a contagem do prazo determinar que o seu termo ocorre a um sábado, domingo ou feriado, o ato a praticar terá como limite o primeiro dia útil que se lhes seguir.

**Cláusula 27.ª**

**Resolução de Litígios**

1- As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2- As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP.

**Cláusula 28.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e demais legislações nacionais e europeias aplicável.